DECRETO № 21.411, DE 17 DE MAIO DE 1932

Derroga o art. 1.325 do Codigo Civil, quanto a alinea II, com relação aos membros dos Tribunais Eleitorais, Superior e Regionais, nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciarios dos Estados, e do Distrito Federal e do Territorio do Acre, mas tão sómente nas causas em que não tenham de intervir como juizes eleitorais.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o art. 6º do Codigo Eleitoral promulgado pelo decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, equiparara, quanto ás garantias, a magistratura eleitoral á magistratura federal;

Considerando que entre os membros dos ditos tribunais se encontram os nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciarios dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre;

Considerando que tais eleições recaíram, em geral, em advogados militantes, que vivem dos proventos auferidos no exercicio da sua profissão;

Considerando que a renumeração que o Codigo Eleitoral confere, nos arts. 11, letra a, e 22, letra a, modificado, aliás, neste ponto, com as reduções de 50%, pelo decreto nº 21.302, de 18 de abril do corrente ano, áqueles membros dos Tribunais Eleitorais, por exigua, insuficiente se torna, em geral, ás suas subsistencias, o que os impossibilitará, constituindo motivo de incontestavel relevancia, de aceitar os cargos, para que foram nomeados;

Decreta:

Artigo unico. Fica derrogado o art. 1.325 do Codigo Civil, quanto á alinea II, com relação aos membros dos Tribunais Eleitorais, Superior e Regionais, nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciarios dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, mas tão sómente nas causas em que não tenham de intervir como Juizes eleitorais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da República. – GETU-LIO VARGAS – Francisco Campos.